CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0267/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0267/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR EMILIO MENEGHINE

E M E N T A:

Proibe venda de tintas em forma de SPRAY para menores de 18 anos, no Município de Capital e dá outras providências

O B S E R V A Ç Õ E S:

Lei 11.841 de 28 de Junho de 1995

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 10.43.09
0000012731-08

APROVADO EM 29/6/95

REGINA APARECIDA BARRICS
Chefe de Seção Técnica II

112

216

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc
n.º 0267 de 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO E PR
PRESIDENTE

01 - PL
01-0267/1995

PROJETO DE LEI

"PROÍBE VENDA DE TINTAS EM FORMA DE "SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS, NO MUNICÍPIO DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA-À 2.a DISCUSSÃO
01 JUN 1995
PRESIDENTE

PREJUDICADO
JUN 95
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º : FICA PROIBIDA A VENDA DE TINTAS EM FORMA DE "SPRAY" PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DA CAPITAL.

ART. 2º : O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI SUJEITARÁ OS INFRATORES ÀS SEGUINTES PENALIDADES:

I. MULTA DE 50 UFM'S
II. MULTA DE 100 UFM'S E FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR 30 DIAS;
III. MULTA DE 200 UFM'S E CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

ART. 3º : OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COM TINTAS EM RECIPIENTES DE "SPRAY" SÃO OBRIGADOS A MANTER CADASTRO ATUALIZADO DOS ADQUIRENTES DO PRODUTO, COM NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF, A MARCA E A COR DA TINTA ADQUIRIDA.

ART. 4º : O EXECUTIVO CUIDARÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAR 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[illegible] a data deste(s) rubricado(s) sob n.º 03 e [illegible] sob n.º 09/09/03/95 a (

Folha nº 02
nº 267 do 1995

ART. 5º : ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE MARÇO DE 1995.

VEREADOR EMÍLIO MENEGHINI

.2.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 261 de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSTA É POR CÔBRO A AÇÃO CRIMINOSA DOS PICHADORES E GRAFITEIROS QUE, ALÉM DA SUJEIRA QUE PROVOCAM NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, OU PRIVADOS , CAUSAM PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

SABEMOS QUE OS AUTORES DESSES DELÍTOS SÃO, EM SUA MAIORIA, MENORES DE IDADE, DAÍ PORQUÊ A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DESTA LEI; ENTRETANTO TAMBÉM ADULTOS PRATICAM TAL VANDALISMO E SE NÃO O FAZEM , FORNECEM MATERIAL PARA OS MENORES FAZEREM.

PROIBIR A VENDA DE TINTAS EM "SPRAY" PARA MENORES SERÁ UM PRIMEIRO PASSO NO SENTIDO DE EVITAR, OU PELO MENOS, MINIMIZAR ESSE COMPORTAMENTO DELETÉRIO DE MENORES E O CADASTRAMENTO DOS ADQUIRENTES DESSAS TINTAS EM "SPRAY" INIBIRÁ,SEM DÚVIDA, A PRÁTICA CRIMINOSA QUE TEM EMPORCALHADO A CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 267 de 19 95 29 / 03 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:
P.L 659/91
P.L 139/92

em 29/03/95.

FÁTIMA APARECIDA MOTTI
Assistente Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
30/3/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

SEM EFEITO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 03 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 09

Em 24/04/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 207 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1358/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 267 de 1995

16 - PAR
16-0695/1995

CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/95.

PUBLIQUE-SE EM
22/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que visa proibir a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no município de São Paulo.

Segundo dispõe o art. 24, XV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Salientamos que, embora não tenha sido mencionado o município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências aí elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão suplementarmente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas... O próprio artigo 30, II (CF) esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber", delimitada, contudo, implicitamente, pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF) (in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, pág. 168).

Buscamos na legislação federal a regulamentação da matéria. O art. 81, da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) proíbe a venda à criança e ao adolescente dos produtos e serviços que elenca, como armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas etc.

Dessa forma, o município, a título de suplementar a legislação federal, não pode restringir as hipóteses desta, mas pode impor outras, como é o caso desta propositura, a fim de dar maior proteção à criança e ao adolescente.

Tal entendimento foi abraçado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em parecer

Folha n.º 269 do proc.
n.º 520 de 1995

publicado no Boletim de Licitações e Contratos - BLC - out/93, ao cuidar de matéria relativa a licitações, e que pode, "mutatis mutandis", aplicar-se ao presente caso, senão vejamos:

> "O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF (Lei Federal) não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitarem com as normas gerais contidas no diploma nacional.
> Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminado casos de dispensa, p. ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p.ex.), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p. ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação."(grifos nossos).

Lembramos que o projeto cuida de assunto relativo à criança e ao adolescente devendo ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, XV e art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é válido na medida em que a ação de pichadores na cidade tem se mostrado

Folha nº 26908 do proc. nº 267 de 1995

intensa e danosa, tanto aos bens públicos quanto particulares.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto nada temos a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
01 JUN 1995
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 267/95

Proíbe a venda de tintas em forma de spray para menores no Município de São Paulo.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
01 JUN 1995
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de spray para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de spray ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com nome, endereço, identidade, cpf, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - Multa de 50 UFMs;
II - Multa de 100 UFMs e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;
III - Multa de 200 UFMs e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 1996 do Proc. nº 2692/95

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em, 24/04/95

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Atividade Econômica

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO DT-10 NO DIA 02/06/95 ÀS 18 HORAS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 05 / 1995
página 39 coluna 1a/2a
conferido: Antonieto

A A.T.M.
SEM EFEITO

A A.T.M., a pedido
Em. 01/06/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

SEM EFEITO

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. 19 95

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0045/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 267/95 de autoria do Vereador Emílio Meneghini, que proibe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no município da Capital, e dá outras providências.

Sala das Sessões

Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT

À Leg. 3;

Em 01/06/85

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Folha n.o 10 do proc. n.º 267 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	ANA	199 Extra	1.6.95	-	

33. PL 267/95, do Vereador Emílio Meneghini (PTB) Proibe venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Appovação mediante voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o item 33 permaneçam como estão.Regimentalmente o PC do B vota contra.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT vota contra.

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado o item 33 com dois votos contra.

Passemos ao item 34.

Folha n.o 12 do proc. n.º 267 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	Marcelo	09.06.95	201ªS.Extra.		

x x x x

21 PL 267/95, do Vereador Emílio Meneghini (PTB)

Proibe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

Folha n.o 13 do proc.
n.º 267 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	2	Marcelo	09.06.95	201ªS.Extra.		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PFL) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem ~~fafar~~ favoráveis ao projeto permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar contrariamente que o façam agora.

O PC do B vota contra.

Folha n.o 13 do proc. n.º 267 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	3	Marcelo	201ªS.Extra.	07.06.95		

~~Exmº Srº~~

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente informo que o PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães- PFL) - Regimentalemnte, não havendo mais manifestações, declaro aprovado o projeto.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 15 - dijo 16

do processo nº 01-0267 95 de 19 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Justiça, Atividade Econômica, Saúde e Finanças e Orçamento de fls.08/09 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 201º Sessão Extraordinária de 7 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.06.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 06 / 95
15:10

CÓD. 0233

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

08/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09/06/95

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 5 nesta data, 07 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 6 nº 5 17-22

Em 21/06/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 267 de 1995

São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 267/95, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/1995

Folha nº 18 dos proc.
Nº 267 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo nº 001026795. (PROJETO DE LEI Nº 267/95). Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo. Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades: I - multa de 50 UFM's; II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias; III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 267 de 1995

conferi. São Paulo, 09 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica II Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico Depto. Serviços Legislativos Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1995.

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFM's;

II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;

III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1995.

O Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc. nº 267 de 1995

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 288/1995 de 13/06/95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/95 de autoria do Ver. Emílio Meneghini.

ANEXO:

Recebi em 14/06/95

RECEITA LEGISLATIVA

CÓD. 0653

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 267 de 19 95, 29, 06, 95 (a)

LEI Nº 11.841 , DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 267/95, do Vereador Emílio Meneghini)

Proíbe a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos, no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFM's;

II - multa de 100 UFM's e fechamento do estabelecimento comercial por 30 dias;

III - multa de 200 UFM's e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 06 / 95
pág. 2 1c
Coluna: 16

CÓD. 0233

Ao DT. 94

Para arquivar.

29/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 29/06/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

=> Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT)
=> Vereador(a) JULIO CESAR CALIGIURI (PSB)
=> Vereador(a) EDSON FALANGA (PL)

VOTO ABSTENCAO:
=> Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
=> Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)

CONCLUSAO do relatorio 1030/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1030/1992 em 02/09/1992, publicado no D.O.M. em 03/09/1992, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 02/09/1992.

PL recebido(a) em 04/09/1992 pela COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN, prazo regimental 19/09/1992, designado em 08/09/1992 ao relator Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

RELATORIO nro. 1100/1992 apresentado em 14/09/1992 pela COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
=> Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
=> Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

VOTO ABSTENCAO:
=> Vereador(a) ALFREDO MARTINS (PFL)
=> Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=> Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 1100/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 1100/1992 em 14/09/1992, publicado no D.O.M. em 17/09/1992, pagina 70, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 14/09/1992.

GRUPO TANNURI - cyrus (021) 372-9595

interno.

RELATORIO nro. 801/1992 apresentado em 22/06/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB, de autoria do Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
=> Vereador(a) ANTONIO SAMPAIO (PPR)
=> Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
=> Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
=> Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
=> Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

CONCLUSAO do relatorio 801/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 801/1992 em 22/06/1992, publicado no D.O.M. em 25/06/1992, pagina 71, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 22/06/1992.

PL recebido(a) em 25/06/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 10/07/1992, designado em 30/06/1992 ao relator Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

Prazo prorrogado de 11/08/1992 ate 18/08/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 932/1992 apresentado em 17/08/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
=> Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

VOTO CONTRARIO:
=> Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
=> Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 932/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 932/1992 em 17/08/1992, publicado no D.O.M. em 20/08/1992, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 17/08/1992.

PL recebido(a) em 20/08/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, prazo regimental 04/09/1992, designado em 21/08/1992 ao relator Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

RELATORIO nro. 1030/1992 apresentado em 02/09/1992 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, de autoria do Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
=> Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

GRUPO TANNURI - cyrus (021) 372-9595

PROJETO DE LEI 139/1992

Apresentado(a) em 05/05/1992 - Processo 139/1992 (autuado em 05/05/1992)

Ementa: Proíbe a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

PL 139/1992 lido em 05/05/1992, na Sessao Ordinaria 398, da 4a. Sessao Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 08/05/1992, pagina 119, coluna 1.

Comissao(oes) designadas em 05/05/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	05/05/1992	07/05/1992-18:09
JUST	08/05/1992-12:48	29/05/1992-13:30
URB	29/05/1992-18:56	25/06/1992-15:38
ECON	25/06/1992-16:00	20/08/1992-17:00
SAUDE	20/08/1992-17:24	03/09/1992-12:47
FIN	09/09/1992-13:08	17/09/1992-15:07
ATM	17/09/1992-15:17	25/02/1993-17:39
ARQUIVO	26/02/1993-17:07	24/03/1993-15:29
ATM	24/03/1993-16:36	

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

PL recebido(a) em 08/05/1992 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 25/05/1992, designado em 13/05/1992 ao relator Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT).

Prazo prorrogado de 26/05/1992 ate 02/06/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

PL recebido(a) em 29/05/1992 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB, prazo regimental 15/06/1992, designado em 29/05/1992 ao relator Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB).

PL liberado pela Comissao JUST em 02/06/1992.

Prazo prorrogado de 16/06/1992 ate 23/06/1992 devido artigo 63 do regimento

GRUPO TANNURI - cyrus (021) 372-9595

VOTO ABSTENCAO:
=) Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
=) Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

VOTO CONTRARIO:
=) Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

CONCLUSAO do relatorio 330/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 330/1992 em 23/03/1992, publicado no D.O.M. em 28/03/1992, pagina 48, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/03/1992.

PL recebido(a) em 31/03/1992 pela COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN, prazo regimental 15/04/1992, designado em 31/03/1992 ao relator Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

RELATORIO nro. 442/1992 apresentado em 13/04/1992 pela COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS).

VOTO A FAVOR:
=) Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=) Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
=) Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
=) Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
=) Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)
=) Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

VOTO ABSTENCAO:
=) Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

CONCLUSAO do relatorio 442/1992 : FAVORAVEL, PARECER nro. 442/1992 em 13/04/1992, publicado no D.O.M. em 16/04/1992, pagina 50, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 13/04/1992.

GRUPO TANNURI - cyrus (021) 372-9595

=> Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
=> Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
=> Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:
=> Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

CONCLUSAO do relatorio 1744/1991 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1744/1991 em 29/11/1991, publicado no D.O.M. em 07/12/1991, pagina 49, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/11/1991.

PL recebido(a) em 09/12/1991 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB, prazo regimental 24/12/1991, designado em 12/12/1991 ao relator Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT).

PL liberado pela Comissao URB em 24/12/1991.

PL recebido(a) em 05/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, prazo regimental 20/03/1992, designado em 10/03/1992 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 256/1992 apresentado em 17/03/1992 pela COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)
=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
=> Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)
=> Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
=> Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)

VOTO CONTRARIO:
=> Vereador(a) ABEL FERREIRA CASTILHO (PDS)

CONCLUSAO do relatorio 256/1992 : CONTRARIO, PARECER nro. 256/1992 em 17/03/1992, publicado no D.O.M. em 19/03/1992, pagina 48, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 17/03/1992.

PL recebido(a) em 19/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 03/04/1992, designado em 21/03/1992 ao relator Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

RELATORIO nro. 330/1992 apresentado em 23/03/1992 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB)
=> Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
=> Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
=> Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

GRUPO TANNURI - cyrus (021) 372-9595

PROJETO DE LEI 659/1991

7

Apresentado(a) em 20/11/1991 - Processo 659/1991 (autuado em 20/11/1991)

Ementa: Dispõe sobre comercialização de tinta em embalagem aerosol, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

PL 659/1991 lido em 20/11/1991, na Sessao Ordinaria 347, da 3a. Sessao Legislativa da 10a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 22/11/1991, pagina 44, coluna 1.

Comissao(oes) designadas em 20/11/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	20/11/1991	25/11/1991-15:08
JUST	27/11/1991-15:24	09/12/1991-16:47
URB	10/12/1991-12:45	18/12/1991-16:47
PRESID	26/12/1991-18:58	26/12/1991-18:58
LEG3	30/12/1991-13:17	03/01/1992-14:42
URB	28/01/1992-17:29	05/03/1992-12:38
ADM	05/03/1992-15:56	19/03/1992-13:00
ECON	19/03/1992-13:01	30/03/1992-14:28
FIN	31/03/1992-15:42	22/04/1992-13:15
ATM	22/04/1992-18:56	08/01/1993-15:30
ARQUIVO	12/01/1993-17:25	

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

PL recebido(a) em 26/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 11/12/1991, designado em 29/11/1991 ao relator Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

RELATORIO nro. 1744/1991 apresentado em 29/11/1991 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, de autoria do Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

VOTO A FAVOR:
=> Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
=> Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
=> Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

GRUPO TANNURI - CYRUS (021) 372-9595